

Proc. Administrativo Contratação Direta - 031/2023

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/10/2023 às 10:00:34

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Manutenção Toyota Etios (150 mil km)

MODALIDADE*:

DISPENSA

NÚMERO*:

024

Tendo em vista o [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 050/2023 - Revisão veículo Toyota Etios, Placa: NPH-1911 \(150 mil km\)](#)

Faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 050/2023

De: Joel B. - DF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/10/2023 às 16:57:23

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, DF

Revisão veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 (150 mil km)

1.1 Área Requisitante*:

Departamento de Frotas

1.2 Responsável pela Demanda*:

Joel da Silva Benevides

1.3 Cargo*:

Motorista

1.4 E-mail*:

frotas@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65996774535

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

13/10/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 1013,44

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

14

Item_1 - Identificação da demanda:

Filtro de combustível

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro de combustível é um componente muito importante para o veículo, sua função é filtrar as impurezas do combustível (pó, água e resíduos), sendo indispensável na conservação do motor. O retardamento da troca do filtro causa instabilidade no desempenho do motor, perda de potência nas partidas e aumento do consumo de combustível.

Item_2 - Identificação da Demanda:

Filtro de ar do motor

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro de ar tem a função de filtrar o pó e as partículas presentes no ar aspirado pelo motor, deixando passar apenas ar limpo para a câmara de combustão, o que evita o desgaste em componentes como pistões e bielas, além de contribuir na redução do consumo de combustível. Desta forma garanti a eficiência e prolonga a vida útil do motor.

Item_3 - Identificação da demanda:

Filtro lubrificante do motor

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro lubrificante do motor é fundamental para manter as propriedades do óleo: redução do atrito, arrefecimento e limpeza, protegendo as peças móveis do motor e preservando a sua vida útil.

Item_4 - Identificação da Demanda:

Filtro de ar cabine

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro de cabine é responsável por reter partículas nocivas à saúde dos passageiros do veículo, como ácaros e bactérias prevenindo assim problemas respiratórios.

Item_5 - Identificação da demanda:

Óleo lubrificante motor Semissintético-5w30

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

3

Unidade Medida:

litros

Justificativa:

O óleo é um líquido de consistência viscosa que evita o atrito entre peças do motor e diminui o desgaste dos componentes mecânicos do veículo. A falta de lubrificação pode até travar o motor. Ademais, o óleo lubrificante ajuda a manter a temperatura do motor em níveis ideais, auxiliando na refrigeração do motor, impedindo que superaquecimentos ocorram. Mesmo se o veículo não for usada, o óleo envelhece e perde suas propriedades, daí a necessidade da sua substituição mesmo ainda que não tenha alcançado a quilometragem recomendada pelo fabricante, que é a cada 10 mil km ou a cada período de 12 meses, o que ocorrer primeiro.

Item_6 - Identificação da Demanda:

Contrapeso colante

Compatível para rodas Aro - 15

Quantidade:

4

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Contrapeso são pequenas barras compostas de chumbo ou aço, as quais são aplicadas na roda do carro. Sua função principal é proporcionar equilíbrio ao conjunto de roda/pneu no processo de balanceamento do veículo.

Item_7 - Identificação da demanda:

Rolamento Batente Amortecedor dianteiro

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

2

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O rolamento do amortecedor faz parte do sistema de suspensão, promovendo a absorção de ruídos, choques e vibrações, mantendo o movimento giratório das rodas dianteiras, transmitido pela direção do automóvel.

Item_8 - Identificação da Demanda:

Suporte da suspensão do Amortecedor dianteiro

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

2

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O suporte da suspensão do amortecedor dianteiro é uma peça importante do sistema de suspensão de um veículo, pois desempenha várias funções essenciais, tais como: Fixação do amortecedor, absorção de choques e vibrações, isolamentos de ruídos, distribuição de carga e alinhamento da suspensão. Portanto, a peça é fundamental para o funcionamento adequado da suspensão dianteira do veículo.

Item_9 - Identificação da demanda:

Kit amortecedor dianteiro lado direito e esquerdo
Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

2

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O kit amortecedor é o conjunto de peças que realiza o encaixe do amortecedor com a carroceria do carro, com o objetivo de absorver o impacto das trepidações naturais do uso do veículo, de modo que não causem danos. É composto por buchas, coxim do amortecedor, batente e coifa do amortecedor.

Item_10 - Identificação da Demanda:

Serviço Substituição de elementos filtrantes.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Troca de Peças:
Filtro de combustível, filtro de ar do motor, filtro de óleo lubrificante do motor, filtro de ar da cabine.

Item_11 - Identificação da demanda:

Serviço de remoção e instalação kit amortecedores dianteiros

Quantidade:

2

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Mão de obra necessária para a substituição das peças.

Item_12 - Identificação da Demanda:

Serviço de balanceamento das rodas

Quantidade:

4

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Mão de obra necessária para distribuição dos pesos das rodas.

Item_13 - Identificação da demanda:

Serviço de alinhamento das rodas

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Mão de obra necessária para o alinhamento das rodas.

Item_14 - Identificação da Demanda:

Serviço de Higienização do Ar-condicionado

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Mão de obra envolve limpeza dos dutos de ventilação, a aplicação de produtos desinfetantes, considerando que será substituído o filtro de cabine.

Joel da Silva Benevides

Departamento de Frotas

Anexos:

Orcamento_Cheirinho_Auto_Center.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel da Silva Benevides	06/10/2023 16:57:37	1Doc	JOEL DA SILVA BENEVIDES CPF 978.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC0A-AD7A-0B9A-271F**



CPF/CNPJ: 31678379000117
 INSC. EST.: 137472056
 TELEFONE (65) 3223-3673 9 9944-9502 9 9686-5042

Início: 26/09/2023 Fim: 26/09/2023 Hora Abertura: 14:54:21 Hora Término: Técnico/Aux: DEOCLECIO
 Cliente: CAMARA MUNICIPAL CACERES Responsável:
 End.: RUA GENERAL OSORIO S/N Bairro: CENTRO
 Cidade: CACERES Estado: MT
 CPF/CNPJ: 03960333000150 RG/INSC. EST.: Fone: 6532231707
 Veiculo ETIOS Mod.: CHASSI: NPH-1911
 MARCA KM PLACA NPH-1911

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TOTAL

orçamento troca de oleo e filtros alinhar e balancear rodizio / barulho roda / porta do motorista nao fecha direito

Total Peças.....: R\$ 683,44
Total Serviços...: R\$ 330,00
Desconto.....: R\$ 0,00
Total Geral.....: R\$ 1.013,44

OBSERVAÇÃO

APOS 10 DIAS DA PERMANENCIA DO VEICULO NA EMPRESA, SERA COBRADO DIARIA DE PATIO R\$ 20,00. CIENTE E DE ACORDO QUE A MANUTENÇÃO DO PRODUTO JUNTO A EMPRESA NÃO CONFIGURA FORMA DE PAGAMENTO, CASO NÃO RETIRE O PRODUTO, NO PRAZO DE 30 DIAS,FICA AUTORIZADO A VENDA DO PRODUTO PELA EMPRESA.

O.S: 17450 ORDEM DE SERVIÇO

PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição	Qtde.	Preço	Total
2282	FILTRO AR MOTOR ARL2204 ETIOS FILTRO AR - TEC	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
1044	FILTRO COMB. UNIV. WF10295 / KL582	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
2880	ROLAMENTO BANTEN DIANT ETIOS TOYOTA GENUINO	2	R\$ 65,52	R\$ 131,04
2883	SUPORTE DA SUSPENSAO AMORT. DIANT. TOYOTA GENUINA	2	R\$ 74,80	R\$ 149,60
5873	FILTRO AR CABINE ETIOS A1888	1	R\$ 32,20	R\$ 32,20
4695	CONTRAPESO-MMT PB COLANTE - PASSEIO COLANTE PCT C/	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
6	FILTRO LUB. ETIOS TECFIL	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
6138	OLEO 5W30 DX1 MOBIL SUPER 3000 FORM ,	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00
1836	KIT AMORT DT ETIOS 012 PARCIAL	2	R\$ 51,80	R\$ 103,60
1462	LIMPA AR CONDICIONADO TECBRIL 250ML	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
16	SERVICO BALANCEAMENTO (4695)	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
29	SERVICO REMOV/INST. KIT AMORT.DIANTEIRO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
308	SERVICO ALINHAMENTO	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
456	SERVICO REVISAO AUTOMOTIVA	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

CHECK LIST

TROCAR OLEO	NÃO	NÍVEL DE ÁGUA	NÃO	LANTERNAS	NÃO
AR CONDICIONADO	NÃO	CORREIA DENTADA	NÃO	SUSPENSÃO	NÃO
LIMPADOR DE PARABRISAS	NÃO	LANTERNAS			

Declaro que este serviço acima foi devidamente executado, estando o produto em minha propriedade em perfeita ordem. É do meu conhecimento que informações complementares poderão ser obtidas através do fone abaixo identificado. Este serviço terá GARANTIA de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega do equipamento e/ou serviço após análise e verificação do defeito constatado.

CAMARA MUNICIPAL CACERES

Rua General Osório, 177 - Centro - CEP 78210-254 - Cáceres MT

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/10/2023 às 08:57:24

Prezados(as)

Segue solicitação para as providencias cabíveis.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Joel B. - DF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/10/2023 às 16:57:23

Setores (CC):

SAC

—
Joel da Silva Benevides

Departamento de Frotas

Anexos:

Orcamento_Cheirinho_Auto_Center.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel da Silva Benevides	06/10/2023 16:57:37	1Doc JOEL DA SILVA BENEVIDES CPF 978.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC0A-AD7A-0B9A-271F**



CPF/CNPJ: 31678379000117
 INSC. EST.: 137472056
 TELEFONE (65) 3223-3673 9 9944-9502 9 9686-5042

Início: 26/09/2023 Fim: 26/09/2023 Hora Abertura: 14:54:21 Hora Término: Técnico/Aux: DEOCLECIO
 Cliente: CAMARA MUNICIPAL CACERES Responsável:
 End.: RUA GENERAL OSORIO S/N Bairro: CENTRO
 Cidade: CACERES Estado: MT Fone: 6532231707
 CPF/CNPJ: 03960333000150 RG/INSC. EST.: Mod.: CHASSI: NPH-1911
 Veiculo ETIOS MARCA KM PLACA NPH-1911

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TOTAL

orçamento troca de oleo e filtros alinhar e balancear rodizio / barulho roda / porta do motorista nao fecha direito

Total Peças.....: R\$ 683,44
Total Serviços...: R\$ 330,00
Desconto.....: R\$ 0,00
Total Geral.....: R\$ 1.013,44

OBSERVAÇÃO

APOS 10 DIAS DA PERMANENCIA DO VEICULO NA EMPRESA, SERA COBRADO DIARIA DE PATIO R\$ 20,00. CIENTE E DE ACORDO QUE A MANUTENÇÃO DO PRODUTO JUNTO A EMPRESA NÃO CONFIGURA FORMA DE PAGAMENTO, CASO NÃO RETIRE O PRODUTO, NO PRAZO DE 30 DIAS,FICA AUTORIZADO A VENDA DO PRODUTO PELA EMPRESA.

O.S: 17450 ORDEM DE SERVIÇO

PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição	Qtde.	Preço	Total
2282	FILTRO AR MOTOR ARL2204 ETIOS FILTRO AR - TEC	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
1044	FILTRO COMB. UNIV. WF10295 / KL582	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
2880	ROLAMENTO BANTEN DIANT ETIOS TOYOTA GENUINO	2	R\$ 65,52	R\$ 131,04
2883	SUPORTE DA SUSPENSAO AMORT. DIANT. TOYOTA GENUINA	2	R\$ 74,80	R\$ 149,60
5873	FILTRO AR CABINE ETIOS A1888	1	R\$ 32,20	R\$ 32,20
4695	CONTRAPESO-MMT PB COLANTE - PASSEIO COLANTE PCT C/	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
6	FILTRO LUB. ETIOS TECFIL	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
6138	OLEO 5W30 DX1 MOBIL SUPER 3000 FORM ,	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00
1836	KIT AMORT DT ETIOS 012 PARCIAL	2	R\$ 51,80	R\$ 103,60
1462	LIMPA AR CONDICIONADO TECBRIL 250ML	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
16	SERVICO BALANCEAMENTO (4695)	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
29	SERVICO REMOV/INST. KIT AMORT.DIANTEIRO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
308	SERVICO ALINHAMENTO	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
456	SERVICO REVISAO AUTOMOTIVA	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

CHECK LIST

TROCAR OLEO	NÃO	NÍVEL DE ÁGUA	NÃO	LANTERNAS	NÃO
AR CONDICIONADO	NÃO	CORREIA DENTADA	NÃO	SUSPENSÃO	NÃO
LIMPADOR DE PARABRISAS	NÃO	LANTERNAS			

Declaro que este serviço acima foi devidamente executado, estando o produto em minha propriedade em perfeita ordem. É do meu conhecimento que informações complementares poderão ser obtidas através do fone abaixo identificado. Este serviço terá GARANTIA de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega do equipamento e/ou serviço após análise e verificação do defeito constatado.

CAMARA MUNICIPAL CACERES

Rua General Osório, 177 - Centro - CEP 78210-254 - Cáceres MT

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/10/2023 às 08:57:24

Prezados(as)

Segue solicitação para as providencias cabíveis.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 20/10/2023 às 12:02:00

Senhor presidente,

Encaminho o presente processo para autorização.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/10/2023 às 12:47:05

Prezados servidores autorizo o prosseguimento do pedido.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/10/2023 às 09:15:11

Faço a juntada do Termo de Referência e de pesquisa de preço do presente processo

—
—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Processo_Pesquisa_de_Preco_1Doc.pdf

Termo_de_Referencia_Manutencao_Etios_150_mil_km.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	23/10/2023 09:18:38	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	23/10/2023 09:22:43	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **379C-6BCD-A85F-3B51**

Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 018/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 10/10/2023 às 12:35:19

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP

Pesquisa de Preço -Manutenção Toyota Etios (150 mil km)

Considerando o pedido formalizado no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 050/2023 - Revisão veículo Toyota Etios, Placa: NPH-1911 \(150 mil km\)](#)

faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro de combustível é um componente muito importante para o veículo, sua função é filtrar as impurezas do combustível (pó, água e resíduos), sendo indispensável na conservação do motor. O retardamento da troca do filtro causa instabilidade no desempenho do motor, perda de potência nas partidas e aumento do consumo de combustível.

Item_2 - Identificação da Demanda:

Filtro de ar do motor

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro de ar tem a função de filtrar o pó e as partículas presentes no ar aspirado pelo motor, deixando passar apenas ar limpo para a câmara de combustão, o que evita o desgaste em componentes como pistões e bielas, além de contribuir na redução do consumo de combustível. Desta forma garanti a eficiência e prolonga a vida útil do motor.

Item_3 - Identificação da demanda:

Filtro lubrificante do motor

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro lubrificante do motor é fundamental para manter as propriedades do óleo: redução do atrito, arrefecimento e limpeza, protegendo as peças móveis do motor e preservando a sua vida útil.

Item_4 - Identificação da Demanda:

Filtro de ar cabine

Compatível para veículo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 - Flex.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

O filtro de cabine é responsável por reter partículas nocivas à saúde dos passageiros do veículo, como ácaros e bactérias prevenindo assim problemas respiratórios.

Item_5 - Identificação da demanda:

Óleo lubrificante motor Semissintético-5w30

Mão de obra necessária para distribuição dos pesos das rodas.

Item_13 - Identificação da demanda:

Serviço de alinhamento das rodas

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Mão de obra necessária para o alinhamento das rodas.

Item_14 - Identificação da Demanda:

Serviço de Higienização do Ar-condicionado

Quantidade:

1

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

Mão de obra envolve limpeza dos dutos de ventilação, a aplicação de produtos desinfetantes, considerando que será substituído o filtro de cabine.

Joel da Silva Benevides

Departamento de Frotas

Anexos:

Orcamento_Cheirinho_Auto_Center.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel da Silva Benevides	06/10/2023 16:57:37	1Doc JOEL DA SILVA BENEVIDES CPF 978.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC0A-AD7A-0B9A-271F**

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/10/2023 às 08:57:24

Prezados(as)

Segue solicitação para as providencias cabíveis.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos



CPF/CNPJ: 31678379000117
 INSC. EST.: 137472056
 TELEFONE (65) 3223-3673 9 9944-9502 9 9686-5042

Início: 26/09/2023 Fim: 26/09/2023 Hora Abertura: 14:54:21 Hora Término: Técnico/Aux: DEOCLECIO
 Cliente: CAMARA MUNICIPAL CACERES Responsável:
 End.: RUA GENERAL OSORIO S/N Bairro: CENTRO
 Cidade: CACERES Estado: MT Fone: 6532231707
 CPF/CNPJ: 03960333000150 RG/INSC. EST.: Mod.: CHASSI: NPH-1911
 Veiculo ETIOS MARCA KM PLACA NPH-1911

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TOTAL

orçamento troca de oleo e filtros alinhar e balancear rodizio / barulho roda / porta do motorista nao fecha direito

Total Peças.....: R\$ 683,44
Total Serviços...: R\$ 330,00
Desconto.....: R\$ 0,00
Total Geral.....: R\$ 1.013,44

OBSERVAÇÃO

APOS 10 DIAS DA PERMANENCIA DO VEICULO NA EMPRESA, SERA COBRADO DIARIA DE PATIO R\$ 20,00. CIENTE E DE ACORDO QUE A MANUTENÇÃO DO PRODUTO JUNTO A EMPRESA NÃO CONFIGURA FORMA DE PAGAMENTO, CASO NÃO RETIRE O PRODUTO, NO PRAZO DE 30 DIAS,FICA AUTORIZADO A VENDA DO PRODUTO PELA EMPRESA.

O.S: 17450 ORDEM DE SERVIÇO

PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição	Qtde.	Preço	Total
2282	FILTRO AR MOTOR ARL2204 ETIOS FILTRO AR - TEC	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
1044	FILTRO COMB. UNIV. WF10295 / KL582	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
2880	ROLAMENTO BANTEN DIANT ETIOS TOYOTA GENUINO	2	R\$ 65,52	R\$ 131,04
2883	SUPORTE DA SUSPENSAO AMORT. DIANT. TOYOTA GENUINA	2	R\$ 74,80	R\$ 149,60
5873	FILTRO AR CABINE ETIOS A1888	1	R\$ 32,20	R\$ 32,20
4695	CONTRAPESO-MMT PB COLANTE - PASSEIO COLANTE PCT C/	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
6	FILTRO LUB. ETIOS TECFIL	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
6138	OLEO 5W30 DX1 MOBIL SUPER 3000 FORM ,	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00
1836	KIT AMORT DT ETIOS 012 PARCIAL	2	R\$ 51,80	R\$ 103,60
1462	LIMPA AR CONDICIONADO TECBRIL 250ML	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
16	SERVICO BALANCEAMENTO (4695)	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
29	SERVICO REMOV/INST. KIT AMORT.DIANTEIRO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
308	SERVICO ALINHAMENTO	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
456	SERVICO REVISAO AUTOMOTIVA	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

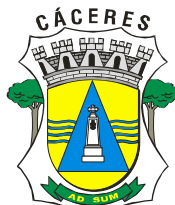
CHECK LIST

TROCAR OLEO	NÃO	NÍVEL DE ÁGUA	NÃO	LANTERNAS	NÃO
AR CONDICIONADO	NÃO	CORREIA DENTADA	NÃO	SUSPENSÃO	NÃO
LIMPADOR DE PARABRISAS	NÃO	LANTERNAS			

Declaro que este serviço acima foi devidamente executado, estando o produto em minha propriedade em perfeita ordem. É do meu conhecimento que informações complementares poderão ser obtidas através do fone abaixo identificado. Este serviço terá GARANTIA de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega do equipamento e/ou serviço após análise e verificação do defeito constatado.

CAMARA MUNICIPAL CACERES

Rua General Osório, 177 - Centro - CEP 78210-254 - Cáceres MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 025/2023 – SAC
2023

Cáceres-MT, 10 de outubro de

À empresa

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Étios Sedan XLS, ano 2016 - Flex, Placa: NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Prezado(a)

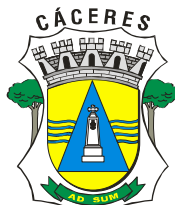
Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O objeto compreende os seguintes serviços:

- Filtro de combustível - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Filtro de ar do motor - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Filtro lubrificante do motor - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Filtro de ar cabine - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Óleo lubrificante motor semissintético-5w30 - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Contrapeso colante - compatível para rodas aro – 15;
- Rolamento batente amortecedor dianteiro - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Suporte da suspensão do amortecedor dianteiro - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Kit amortecedor dianteiro lado direito e esquerdo - compatível para veículo Toyota Etios sedan XLS, ano 2016 – Flex;
- Serviço substituição de elementos filtrantes;
- Serviço de remoção e instalação kit amortecedores dianteiros;
- Serviço de balanceamento das rodas;
- Serviço de alinhamento das rodas;
- Serviço de higienização do ar-condicionado.

BALIZAMENTO										
PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 024/2023										
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	RADAR DE COMPRAS DO TCE MT	V. TOTAL RADAR DE COMPRAS DO TCE MT	V. UNITARIO ANDERSON DE JESUS VALERIANO	V. TOTAL ANDERSON DE JESUS VALERIANO	NEGRÃO AUTO PEÇAS	V. TOTAL NEGRÃO AUTO PEÇAS	MEDIANA TOTAL
1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	1	R\$ 277,00	R\$ 277,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 21,50
2	FILTRO DE AR DO MOTOR15, - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 38,00
3	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	1	R\$ 90,48	R\$ 90,48	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
4	FILTRO DE AR CABINE - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	1	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 32,20	R\$ 32,20	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 32,20
5	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR SEMISSINTÉTICO-5W30 - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	LITRO	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00	R\$ 46,00	R\$ 138,00	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00
6	CONTRAPESO COLANTE - COMPATÍVEL PARA RODAS ARO – 15	UNIDADE	4		R\$ 4,00	R\$ 2,50	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 10,00
7	ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	2	R\$ 44,10	R\$ 88,20	R\$ 65,52	R\$ 131,04	R\$ 98,00	R\$ 196,00	R\$ 131,04
8	SUPORTE DA SUSPENSÃO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 74,80	R\$ 149,60	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
9	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE	2	R\$ 106,16	R\$ 212,32	R\$ 51,80	R\$ 103,60	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
10	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES	SERVIÇO	1		R\$ 1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00
11	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO KIT AMORTECEDORES DIANTEIROS	SERVIÇO	2		R\$ 2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 140,00
12	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
13	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO	1		R\$ 1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00
14	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO	SERVIÇO	1			R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 47,50
TOTAL						R\$ 1.151,99	R\$ 1.013,44	R\$ 1.732,00	R\$ 1.732,00	R\$ 1.117,74

NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR VALORES EM SÍTIOS DE PESQUISA ESPECIALIZADOS POR SE TRATAREM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. OS **ITENS 6,10,1,13 E 14 NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR VALORES NO SITE RADAR DE COMPRAS DO TCE MT. O ITEM 11 CONSTA APENAS 1 SERVIÇO NO ORÇAMENTO ENCAMINHADO PELA NEGRÃO AUTO CENTER**

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Verificando os valores dispostos nesta cesta de preços, informo que os valores de R\$ 277,00 do ITEM 1 da presente tabela foi desconsiderado para realização do cálculo da MEDIANA, uma vez que são valores excessivamente elevados ou inexequíveis, se comparado aos demais.

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Étios Sedan XLS, Placa: NPH-1911, temos que os valores ofertados pelas empresas no que tange as peças e prestações de serviço variam e no caso específico de alguns serviços, não foi possível realizar o levantamento dos valores praticados, conforme esclarecido acima.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**

CÁCERES-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.800.712/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2001
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. P. ROSA NEGRAO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEGRAO AUTO CENTER	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DEPUTADO DORMEVIL COSTA FARIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mechi@terr.com.br	TELEFONE (65) 3223-0333/ (65) 3223-9633
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **12:48:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.678.379/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2018
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DE JESUS VALERIANO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHEIRINHO AUTO CENTER	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 1777	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON.SENADINHO@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9935-7693
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **12:45:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.892.392/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARISTA PECAS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARISTA BOSCH CAR SERVICE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 1363	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.210-258	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARISTACACERES@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3223-1202/ (65) 9962-1917
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
--------------------	----------------------------

ATIVA	04/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **12:47:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.466.293/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARMAZEM AUTO PECAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEM AUTO PECAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FILINTO MULLER	NÚMERO 327	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3223-0575/ (65) 3223-1621
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-------------------	---------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **12:46:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 09:12:22

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
 IdFato : 1903137 of 1903153
 Exercício (Ano da Compra) : 2022
 Descrição/Código do Material : (276627-2) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL\,USADO EM MOTOR DIESEL GRUPO GERADOR\,REFERENCIA OM447, (274465-1) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL\,USADO EM GRUPO GERADOR\,REFERENCIA FC2/255, (274466-0) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL\,USADO EM GRUPO GERADOR\,REFERENCIA PSC 72/2, (274467-8) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL\,USADO EM GRUPO GERADOR\,REFERENCIA FF1212, (155638-0) FILTRO COMBUSTIVEL - FERRO BLINDADO\, SERVE PARA FILTRAR COMBUSTIVEL DO MOTOR\, USADO EM GRUPO GERADOR
 Nome do Material : FILTRO COMBUSTIVEL

Valor Máximo Unit do Material
R\$52,67

Média Saneada Global
R\$49,90

Mediana Valor Unit do Material
R\$28,80

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE ITAUBA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000058/2022	274467-8	FILTRO COMBUSTIVEL	(274467-8) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL,USADO EM GRUPO GERADOR,REFERENCIA FF1212	2	UNIDADE	R\$ 16,00	05.257.143/0001-05	RETIFICA DE MOTORES 2 IRMAOS LTDA	24/01/2023
2	PM DE PORTO DOS GAUCHOS	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000041/2022	274466-0	FILTRO COMBUSTIVEL	(274466-0) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL,USADO EM GRUPO GERADOR,REFERENCIA PSC 72/2	3	UNIDADE	R\$ 28,80	17.553.866/0001-22	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI	22/06/2022
3	PM DE COLIDER	Dispensa de licitação	00000000015/2022	274465-1	FILTRO COMBUSTIVEL	(274465-1) FILTRO COMBUSTIVEL - FILTRO DE COMBUSTIVEL,USADO EM GRUPO GERADOR,REFERENCIA FC2/255	2	UNIDADE	R\$ 52,67	28.258.221/0001-83	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	26/08/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 09:27:50

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
Exercício (Ano da Compra) : 2022
Nome do Material : ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTO

Valor Máximo Unit do Material
R\$15,00

Média Saneada Global
R\$17,92

Mediana Valor Unit do Material
R\$15,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	0000000034/2022	140412-1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTO	(140412-1) ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTO - HONDA, CG, 125CC, 83/99, 17211-439-000,PECA GENUINA	3	UNIDADE	R\$ 15,00	27.724.532/0001-28	ROSICLEIA RODRIGUES ALVES CABRAL	03/05/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 09:38:45

Quantidade total de registros: 11

Filtros aplicados

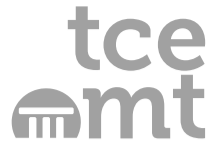
Produto Pesquisado : Material
 IdFato : 1903142 of 1903153
 Exercício (Ano da Compra) : 2022
 Nome do Material : FILTRO DA CABINE

Valor Máximo Unit do Material
R\$74,09

Média Saneada Global
R\$91,22

Mediana Valor Unit do Material
R\$25,99

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000185/2022	00069906	FILTRO DA CABINE	(00069906) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, MB, CAMINHAO AXOR 2644S, ORIGINAL	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 15,00	30.071.431/0001-00	ABDIAS LEITE DE OLIVEIRA NETO 86190113168	25/08/2022
2	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000155/2022	00069906	FILTRO DA CABINE	(00069906) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, MB, CAMINHAO AXOR 2644S, ORIGINAL	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 20,00	30.071.431/0001-00	ABDIAS LEITE DE OLIVEIRA NETO 86190113168	03/08/2022
3	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000154/2022	00069906	FILTRO DA CABINE	(00069906) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, MB, CAMINHAO AXOR 2644S, ORIGINAL	2	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 21,75	29.668.508/0001-44	LUBRI SERRA LUBRIFICANTES LTDA	02/08/2022
4	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000177/2022	00069906	FILTRO DA CABINE	(00069906) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, MB, CAMINHAO AXOR 2644S, ORIGINAL	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 23,00	11.299.100/0001-87	G. BORGES PEREIRA EIRELI	16/08/2022
5	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000146/2022	00070186	FILTRO DA CABINE	(00070186) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, IVECO, CAMINHAO TECTOR 17-280, ORIGINAL	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 23,58	32.959.934/0001-41	DELLALIBERA & CIA LTDA	26/07/2022
6	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000189/2022	346698-1	FILTRO DA CABINE	(346698-1) FILTRO DA CABINE - VOLKSWAGEM,GOL,ANO 2001 EM DIANTE,PECA GENUINA	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 25,99	00.441.133/0001-01	NIL CAR LUBRIFICANTES LTDA	24/08/2022
7	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000189/2022	00069906	FILTRO DA CABINE	(00069906) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, MB, CAMINHAO AXOR 2644S, ORIGINAL	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 32,00	00.441.133/0001-01	NIL CAR LUBRIFICANTES LTDA	24/08/2022
8	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000197/2022	00070186	FILTRO DA CABINE	(00070186) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, IVECO, CAMINHAO TECTOR 17-280, ORIGINAL	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 35,00	11.299.100/0001-87	G. BORGES PEREIRA EIRELI	26/08/2022
9	PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação	00000000174/2022	00070186	FILTRO DA CABINE	(00070186) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, IVECO, CAMINHAO TECTOR 17-280, ORIGINAL	6	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 37,00	11.299.100/0001-87	G. BORGES PEREIRA EIRELI	12/08/2022
10	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000004/2022	0004778	FILTRO DA CABINE	(0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2007 EM DIANTE, ORIGINAL OU PARALELO.	1	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 65,00	14.269.686/0001-25	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	10/05/2022
11	PM DE NOVA MARILANDIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000007/2022	00069906	FILTRO DA CABINE	(00069906) FILTRO DA CABINE - FILTRO DE AR, MB, CAMINHAO AXOR 2644S, ORIGINAL	30	CAIXA 1 UNIDADE	R\$ 74,09	33.439.689/0001-04	33439689000104	01/08/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 09:48:09

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : NOT 2056647577, 2056723538, 2056779240, 2056777480, 2056794797, 2056868999
 Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023
 Descrição/Código do Material : (195094-0) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - TOYOTA, JEEP, 1988/1990, PECA ORIGINAL

Valor Máximo Unit do Material
R\$35,00

Média Saneada Global
R\$67,97

Mediana Valor Unit do Material
R\$35,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE NOVA MARINGA	Dispensa de licitação	0000000029/2023	195094-0	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	(195094-0) ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - TOYOTA, JEEP, 1988/1990, PECA ORIGINAL	1	UNIDADE	R\$ 35,00	27.748.001/0001-75	TOYOFLEX AUTO SERVICOS LTDA	30/05/2023



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 09:51:39

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
 Exercício (Ano da Compra) : 2022
 Nome do Material : BATENTE DO AMORTECEDOR DIAANTEIRA AUTOMOTIVO

Valor Máximo Unit do Material
R\$76,19

Média Saneada Global
R\$45,79

Mediana Valor Unit do Material
R\$44,10

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE CAMPO VERDE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000155/2022	346824-0	BATENTE DO AMORTECEDOR DIAANTEIRA AUTOMOTIVO	(346824-0) BATENTE DO AMORTECEDOR DIAANTEIRA AUTOMOTIVO - KIT /TRASEIRO - VOLKSWAGEM,GOL,ANO 2001 EM DIANTE,PECA GENUINA	60	UNIDADE	R\$ 12,00	03.449.844/0001-02	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	16/11/2022
2	PM DE PARANATINGA	Inexigibilidade de Licitação	00000000020/2022	151834-8	BATENTE DO AMORTECEDOR DIAANTEIRA AUTOMOTIVO	(151834-8) BATENTE DO AMORTECEDOR DIAANTEIRA AUTOMOTIVO - VW, GOL, 1998, BATENTE AMORTECEDOR ESQ	1	UNIDADE	R\$ 76,19	03.264.868/0003-59	ZAHER & CIA LTDA	02/08/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 09:55:05

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
 IdFato : NOT 2055090264
 Exercício (Ano da Compra) : 2017, 2018
 Nome do Material : SUPORTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO

Valor Máximo Unit do Material
R\$110,00

Média Saneada Global
R\$232,50

Mediana Valor Unit do Material
R\$110,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE SANTA TEREZINHA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000021/2018	115135-5	SUPORTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	(115135-5) SUPORTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - GM, TRAFIC, 86/00, RE002222	2	UNIDADE	R\$ 110,00	15.593.959/0001-55	SO ONIBUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	02/10/2018



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 10:2:06

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
 IdFato : 1903146 of 1903153
 Exercício (Ano da Compra) : 2022
 Nome do Material : KIT DO AMORTECEDOR, AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA A AR AUTOMOTIVO

Valor Máximo Unit do Material
R\$127,32

Média Saneada Global
R\$278,29

Mediana Valor Unit do Material
R\$106,16

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE NORTELANDIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000021/2022	155018-7	KIT DO AMORTECEDOR	(155018-7) KIT DO AMORTECEDOR - ONIBUS MARCA MERCEDES BENZ ANO 1996, AMORTECEDOR.	80	UNIDADE	R\$ 85,00	26.766.947/0001-00	ADRIANO DOS REIS EIRELI	17/10/2022
2	PM DE RONDOLANDIA	Dispensa de licitação	0000000041/2022	270475-7	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA A AR AUTOMOTIVO	(270475-7) AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA A AR AUTOMOTIVO - TOYOTA,HILUX,2000 EM DIANTE,ORIGINAL.	1	UNIDADE	R\$ 127,32	18.571.247/0001-23	NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	16/09/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/10/2023 10:13:40

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço
 Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021, 2022
 Descrição/Código do Material : (276289-7) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BALANCEAMENTO DE RODAS,MANUTENCAO DO TIPO PREVENTIVA,EM VEICULO CATEGORIA PASSEIO
 Nome do Material : SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS

Valor Máximo Unit do Material
R\$96,00

Média Saneada Global
R\$26,36

Mediana Valor Unit do Material
R\$27,50

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE QUERENCIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000009/2020	276289-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(276289-7) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BALANCEAMENTO DE RODAS,MANUTENCAO DO TIPO PREVENTIVA,EM VEICULO CATEGORIA PASSEIO	200	UNIDADE	R\$ 17,50	07.206.525/0001-27	J A PNEUS LTDA	12/03/2020
2	PM DE PARANATINGA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000074/2022	276289-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(276289-7) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BALANCEAMENTO DE RODAS,MANUTENCAO DO TIPO PREVENTIVA,EM VEICULO CATEGORIA PASSEIO	260	UNIDADE	R\$ 25,00	18.130.862/0001-02	ZELIA PEREIRA DA SILVA 01528794125	16/12/2022
3	PM DE PARANATINGA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000076/2020	276289-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(276289-7) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BALANCEAMENTO DE RODAS,MANUTENCAO DO TIPO PREVENTIVA,EM VEICULO CATEGORIA PASSEIO	112	UNIDADE	R\$ 30,00	08.954.944/0001-00	C G DE LIMA	10/12/2020
4	PM DE PARANATINGA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000101/2021	276289-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(276289-7) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BALANCEAMENTO DE RODAS,MANUTENCAO DO TIPO PREVENTIVA,EM VEICULO CATEGORIA PASSEIO	100	UNIDADE	R\$ 96,00	42.534.436/0001-00	42534436000100	13/12/2021



CPF/CNPJ: 31678379000117
 INSC. EST.: 137472056
 TELEFONE (65) 3223-3673 9 9944-9502 9 9686-5042

Início: 26/09/2023 Fim: 26/09/2023 Hora Abertura: 14:54:21 Hora Término: Técnico/Aux: DEOCLECIO
 Cliente: CAMARA MUNICIPAL CACERES Responsável:
 End.: RUA GENERAL OSORIO S/N Bairro: CENTRO
 Cidade: CACERES Estado: MT Fone: 6532231707
 Veiculo ETIOS Mod.: PLACA CHASSI: NPH-1911
 MARCA KM NPH-1911

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TOTAL

orçamento troca de oleo e filtros alinhar e balancear rodizio / barulho roda / porta do motorista nao fecha direito

Total Peças.....:	RS 683
Total Serviços...:	RS 330,
Desconto.....:	RS 0
Total Geral.....:	RS 1.013

OBSERVAÇÃO

APOS 10 DIAS DA PERMANENCIA DO VEICULO NA EMPRESA, SERA COBRADO DIARIA DE PATIO RS 20,00. CIENTE E DE ACORDO QUE A MANUTENÇÃO DO PRODUTO JUNTO A EMPRESA NÃO CONFIGURA FORMA DE PAGAMENTO. CASO NÃO RETIRE O PRODUTO, NO PRAZO DE 30 DIAS, FICA AUTORIZADO A VENDA DO PRODUTO PELA EMPRESA.

O.S: 17450 ORDEM DE SERVIÇO

PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição	Qtde.	Preço	Total
2282	FILTRO AR MOTOR ARL2204 ETIOS FILTRO AR - TEC	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
1044	FILTRO COMB. UNIV. WF10295 / KL582	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
2880	ROLAMENTO BANTEN DIANT ETIOS TOYOTA GENUINO	2	R\$ 65,52	R\$ 131,04
2883	SUPORTE DA SUSPENSÃO AMORT. DIANT. TOYOTA GENUINA	2	R\$ 74,80	R\$ 149,60
5873	FILTRO AR CABINE ETIOS A1888	1	R\$ 32,20	R\$ 32,20
4695	CONTRAPESO-MMT PB COLANTE - PASSEIO COLANTE PCT C/	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
6	FILTRO LUB. ETIOS TECFIL	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
6138	OLEO 5W30 DX1 MOBIL SUPER 3000 FORM ,	3	R\$ 46,00	R\$ 138,00
1836	KIT AMORT DT ETIOS 012 PARCIAL	2	R\$ 51,80	R\$ 103,60
1462	LIMPA AR CONDICIONADO TECBRIL 250ML	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
16	SERVICO BALANCEAMENTO (4695)	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
29	SERVICO REMOV/INST. KIT AMORT. DIANTEIRO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
308	SERVICO ALINHAMENTO	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
456	SERVICO REVISAO AUTOMOTIVA	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

CHECK LIST

TROCAR OLEO	NÃO	NÍVEL DE ÁGUA	NÃO	LANTERNAS	N
AR CONDICIONADO	NÃO	CORREIA DENTADA	NÃO	SUSPENSÃO	N
LIMPADOR DE PARABRISAS	NÃO	LANTERNAS			

Declaro que este serviço acima foi devidamente executado, estando o produto em minha propriedade em perfeita ordem. É do meu conhecimento que informações complementares poderão ser obtidas através do fone abaixo identificado. Este serviço terá GARANTIA de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega do equipamento e/ou serviço após análise e verificação do defeito constatado.

CAMARA MUNICIPAL CACERES

Rua General Osório, 177 - Centro - CEP 78210-254 - Cáceres MT

NEGRAO AUTO CENTER - 6532235002

CNPJ: 04.800.712/0001-46 - IE: 132058375

RUA DEPUTADO DORMEVIL COSTA FARIA SN

SAO LUIZ

CACERES - MT

negraoautocenter@hotmail.com**ORÇAMENTO Nº 850953**

A

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - TEL: 3223-1707

CNPJ: 03.960.333/0001-50

RUA GENERAL OSÓRIO ESQ. COM COR. JOSE DULCE 1536

78200-000 - CENTRO

CACERES - MT

Conforme solicitado apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens discriminados abaixo.

Item	PRODUTO	Vlr Bruto	Vlr Liquido	Quantidade	Descto	T. Bruto	T. Liquido	
001	FILTRO COMB. CORSA/COROLLA/HILUX FLEX	25,000	25,000	1 PC	0,00	25,00	25,00	
002	FILTRO LUBR. ETIOS 1.3/5 12/ 3/4-16M	28,000	28,000	1 PC	0,00	28,00	28,00	
003	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO	60,000	60,000	1 UN	0,00	60,00	60,00	
004	OLEO MOTOR 5W30 SINTETICO FLEX GM	39,000	39,000	3 LT	0,00	117,00	117,00	
005	FILTRO AR COND. ETIOS 13/	34,000	34,000	1 UN	0,00	34,00	34,00	
006	KIT AMORT DIANT ETIOS 13/ COMPL	95,000	95,000	2 PC	0,00	190,00	190,00	
007	COXIM SUP AMORT DIANT ETIOS/YARIS C/ ROL	98,000	98,000	2 UN	0,00	196,00	196,00	
008	CHUMBO PARA BALANCEAMENTO	20,000	20,000	4 UN	0,00	80,00	80,00	
009	FILTRO AR ETIOS 1.3 1.5 FLEX 016/	42,000	42,000	1 UN	0,00	42,00	42,00	
010	PRATO AMORT DIANT ETIOS 13/	95,000	95,000	2 KI	0,00	190,00	190,00	
TOTAL						0,00	962,00	962,00

Item	SERVIÇO	Vlr Bruto	Vlr Liquido	Quantidade	Descto	T. Bruto	T. Liquido	
011	SERV. ALINHAMENTO DIRECAO VEICULOS LEVES	70,000	70,000	1 UN	0,00	70,00	70,00	
012	SERV. BALANCEAMENTO RODA VEICULOS LEVES	20,000	20,000	4 UN	0,00	80,00	80,00	
013	SERVICO DE TROCAR AMORTECEDOR	250,000	250,000	1 UN	0,00	250,00	250,00	
014	SERVICO TROCA OLEO/FILTROS	120,000	120,000	1 PC	0,00	120,00	120,00	
TOTAL						0,00	520,00	520,00

TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS	0,00	1.482,00	1.482,00
----------------------------------	-------------	-----------------	-----------------

THIAGO MATOS
NEGRAO AUTO CENTER

CACERES - MT - 16/10/2023

Orçamento Nº 0000850953

Página:

1 de 1

Loja: 001 NEGRAO AUTO PECAS - AV SAO LUIZ 1180 - JD PARAISO - CACERES - MT - TEL: 32230333

Loja: 002 NEGRAO AUTO CENTER - RUA DEPUTADO DORMEVIL COSTA FARIA SN - SAO LUIZ - CACERES - MT - TEL: 6532235002

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/10/2023 às 10:29:17

Em tempo, encaminho Justificativa da escolha dos fornecedores.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

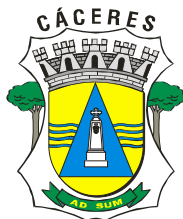
Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	20/10/2023 10:29:37	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D95-A7A5-A0A4-402D**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

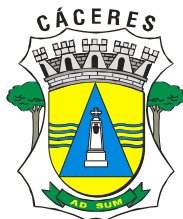
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi encaminhada de forma física por meio do servidor Gleison da Silva Souza, para 4 (quatro) empresas do ramo localizadas na cidade de Cáceres- MT, das quais a empresa CHEIRINHO AUTO CENTER já prestou serviço para Câmara Municipal de Cáceres.

A escolha das empresas localizadas em Cáceres para envio da solicitação de orçamento seguiu critérios objetivos, uma vez que a seleção foi feita através de pesquisa realizada na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de e-mail das respectivas organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Decorrido o prazo estipulado para envio das propostas, esta Casa de Leis, por meio da SAC (Secretaria de Aquisições e Contratos) obteve 02 (dois) orçamentos que juntamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

as pesquisas realizadas no Radar de Compras Públicas do TCE-MT, serviram de embasamento para obter o preço médio da contratação.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/10/2023 às 10:51:56

Prezado(as)

Segue DEFERIDO para dar continuidade no processo conforme informado em despacho nº02-018/2023

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°024/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	00025931	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
2	00025931	FILTRO DE AR DO MOTOR - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
3	00030373	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
4	00025931	FILTRO DE AR CABINE - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
5	390577-2	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR SEMISSINTÉTICO-5W30 - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	LITRO (cód. 37)	3
6	00068225	CONTRAPESO COLANTE - COMPATÍVEL PARA RODAS ARO – 15	UNIDADE (cód. 1)	4
7	255418-6	ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	2
8	171139-3	SUPORTE DA SUSPENSÃO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA	UNIDADE (cód. 1)	2

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX				
9	259324-6	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	2
10	423011-6	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES	SERVIÇO (cód. 1)	1
11	293232-6	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO KIT AMORTECEDORES DIANTEIROS	SERVIÇO (cód. 1)	2
12	225226-0	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO (cód. 1)	4
13	224382-2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO (cód. 1)	1
14	326399-1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO	SERVIÇO (cód. 1)	1

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 050/2023 - 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem executados para a revisão preventiva e corretiva de 280 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

3.2. A IN n° 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911 com fornecimento de peças, itens deste processo, atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso com a finalidade de garantir o bom funcionamento, segurança e durabilidade do veículo.

4.2. A contratação justifica-se pela manutenção e conservação deste veículo, para garantir a segurança, confiabilidade, durabilidade, economia e desempenho, exigindo assim a contratação de serviços que atendam de maneira eficaz as necessidades de mobilidade da administração e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

garanta o perfeito funcionamento de tal veículo, evitando-se as interrupções indesejáveis de transporte de documentos, que causam atrasos nas atividades administrativas do Órgão.

- 4.3.** A manutenção preventiva trata-se da atuação realizada de maneira a reduzir ou evitar a falha ou a queda no desempenho do equipamento, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.
- 4.4.** Portanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Casa em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.2.1.** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 5.3.** A empresa deverá possuir as seguintes atividades cadastradas em seu CNAE:
- 5.3.1.** Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 5.3.2.** Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 5.3.3.** Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 5.3.4.** Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 5.3.5.** Serviços de borracharia para veículos automotores
- 5.3.6.** Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 5.3.7.** Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 5.4.** As peças adquiridas para realização do serviço devem ser classificadas como de 1ª linha, pois oferecem qualidade superior, durabilidade e vida útil prolongada, desempenho confiável, segurança aprimorada, garantia do fabricante e especificações e recomendações do fabricante do veículo. Tais fatores são importantes para manter a integridade do veículo e evitar possíveis problemas futuros.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no que diz:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

7. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 7.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 7.2.** A razão para esse critério se dá devido ao fato de um item ser complementar ao outro, não sendo possível a utilização de um sem o outro.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1.** A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas potenciais antes que eles se tornem sérios ou levem a acidentes. Itens como freios, pneus, suspensão, iluminação e sistemas de segurança devem ser verificados regularmente para garantir que o veículo esteja em condições seguras de operação.
- 8.2.** Ela ajuda a evitar falhas inesperadas e avarias no veículo. Ao realizar a manutenção regularmente, o risco de quebras ou problemas mecânicos serão reduzidos, evitando que o veículo se torne inoperante, proporcionando assim maior confiabilidade para os usuários.
- 8.3.** Tal medida contribui com a durabilidade do veículo, prolongando o ciclo útil de vida. Ao substituir e lubrificar componentes conforme as recomendações do fabricante, o veículo mantém as condições de funcionamento e evita o desgaste prematuro de peças essenciais.
- 8.4.** Embora a manutenção preventiva envolva custos regulares, ela pode economizar dinheiro a longo prazo. Ao detectar e corrigir problemas menores antes que eles se tornem grandes, evitam-se reparos mais onerosos e possíveis danos adicionais que poderiam ocorrer se os problemas fossem ignorados.
- 8.5.** Quando um veículo recebe manutenção regular e adequada tende a apresentar um desempenho melhor. A troca regular de óleo, filtros de ar e combustível, ajustes no motor e outras verificações contribuem para o funcionamento suave e eficiente do veículo.
- 8.6.** Quanto a Contratada, no que tange aos critérios de sustentabilidade, esta deverá:
- 8.6.1.** Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.
- 8.6.2.** Realizar o descarte das peças usadas ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-as aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

9. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Da habilitação mínima necessária

9.7.1. A Contratada deverá apresentar os documentos mínimos de habilitação fiscal e trabalhista previstos no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, sendo eles:

9.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

lei;

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal de contrato designado pelo Diretor da secretaria requisitante do serviço a ser contratado que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 10.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O objeto deverá ser executado no veículo e, quando da finalização dos serviços, deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cáceres-MT;

11.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 11.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 12.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Rotinas de fiscalização contratual

- 13.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 13.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 13.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 13.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 13.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1.** A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante ao serviço prestado.
- 14.2.** O prazo de garantia mínimo do serviço não deverá ser inferior a 30 dias e quanto a garantia dos produtos, esta será estabelecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

14.3. Não será exigida garantia contratual à Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 17.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 17.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 17.4.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.4.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 15
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00
Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 11 Unidade: Câmara Municipal de Cáceres
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30
Descrição: Material de consumo

19. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 19.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

20. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa
Secretaria de Aquisições e Contratos

21. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

22. APROVADO POR

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2023.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 23/10/2023 às 10:49:17

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Aviso de Dispensa de Licitação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Aviso_de_Dispensa_de_Licitacao_Manutencao_Etios_150_mil_km.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	23/10/2023 11:08:28	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5B30-8994-2175-6B68**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 024/2023

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregues mediante protocolo à Secretaria de Aquisições e Contratos até às 23h59min do dia 26 de outubro de 2023.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3223- 1707.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 23/10/2023 às 11:08:54

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/10/2023 às 11:36:18

Informo que o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA RETIFICADO e o TERMO DE REFERÊNCIA do presente processo foram publicados no PNCP.

Segue link de acesso a publicação:

<https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2023/24>

O prazo para envio das propostas é encerrado no dia 26/10/2023 as 23:59hs.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/10/2023 às 10:25:48

Informo que o prazo para envio de propostas adicionais publicado no PNCP finalizou no dia 26/10/2023 e não recebemos novos orçamentos.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 27/10/2023 às 10:26:46

Prezados,

Solicito dotação orçamentária e parecer quanto ao fracionamento da despesa do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 27/10/2023 às 11:49:07

Prezados,

Segue dotação orçamentária conforme solicitado. E, considerando o parágrafo 7º, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, não entram no cálculo de fracionamento de despesa. Tão logo, torna-se desnecessário o parecer de fracionamento despesa em processos com este objeto.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_11_27_10_23.pdf

dotacao_orcamentaria_ficha_15_27_10_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	27/10/2023 11:49:44	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8131-D5AC-5D76-659C**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 47.141,46

**QUARENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E
QUARENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 15

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 21.779,99

**VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/10/2023 às 09:57:16

Faço juntada dos documentos do presente processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CND_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco_Manutencao_Etios_150_mil_km.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Manutencao_Etios_150_mil_km.pdf

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.678.379/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2018
NOME EMPRESARIAL ANDERSON DE JESUS VALERIANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHEIRINHO AUTO CENTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 1777	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON.SENADINHO@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9935-7693	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **11:49:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.678.379/0001-17
Razão Social: ANDERSON DE JESUS VALERIANO
Endereço: RUA GENERAL OSORIO 177 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101320202735455957

Informação obtida em 27/10/2023 11:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 14460/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **31.678.379/0001-17 (CNPJ)**

Contribuinte: **ANDERSON DE JESUS VALERIANO ME**

Endereço: **RUA GENERAL OSÓRIO 1777
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 27 de outubro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 27/11/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 27/10/2023 as 10:51:57h. - Código de Validação **A5Q1F3.V7N6T9.G3H5Y4**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0046412422**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/10/2023** Hora da emissão: **08:10:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ANDERSON DE JESUS VALERIANO**

CNPJ: **31.678.379/0001-17**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/12/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BLT9BB29KTBA292**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON DE JESUS VALERIANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.678.379/0001-17

Certidão n°: 60199738/2023

Expedição: 30/10/2023, às 09:23:34

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON DE JESUS VALERIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.678.379/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

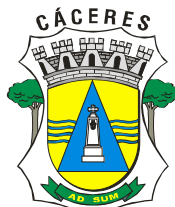
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação visa garantir a proposta mais vantajosa para Administração Pública e o critério de menor preço é avaliado para escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma cesta de preços aceitável.

Analisando o orçamento apresentado após o envio do ofício para a empresa e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores praticados pela Administração Pública e os preços realizados no mercado, conforme pesquisa de preços acostado aos autos deste procedimento.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar e de acordo com o preço praticado pela Administração Pública, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Conforme justificativa da escolha da Contratada, acostado aos autos deste processo, foi apresentado a proposta:

O valor total do serviço orçado pela futura Contratada foi de R\$ 1.013,44 (mil e treze e quarenta e quatro centavos).

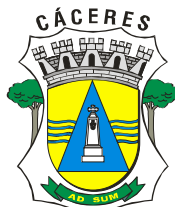
O valor total de peças foi de R\$ 683,44 (seiscentos e oitenta e três).

O valor total de mão-de-obra foi de R\$ 330,00 (trezentos e trinta) referente a mão de obra para realização do serviço.

O orçamento da futura Contratada encontra-se em anexo.

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

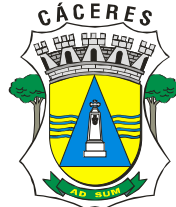
Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa **ANDERSON DE JESUS VALERIANO - CHEIRINHO AUTO CENTER**, inscrita no CNPJ nº **31.678.379/0001-17**, apresentou preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração e no mercado, como se comprovou na pesquisa de preços.

A empresa escolhida prestou serviços para esta Casa de Leis no ano de 2023, na realização da manutenção do veículo Toyota SW4 SUV, ano 2014, Placa QBK-0125, como consta no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação 008/2023 e no veículo Etios Sedan XLS, Ano 2016 – Flex, placa NPH-1911 como consta no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação 013/2023 e nas referidas contratações não foram apresentados relatos negativos quanto a realização do serviço e fornecimento de peças.

Informo que foi encaminhado de forma física através do servidor Gleison da Silva Souza, solicitação de orçamento para as seguintes empresas:

- **ARMAZEM AUTO PECAS LTDA (CNPJ 07.466.293/0001-46)**
- **MARISTA PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 00.892.392/0001-40)**
- **NEGRÃO AUTO CENTER (CNPJ 04.800.712/0001-46)**
- **CHEIRINHO AUTO CENTER (CNPJ 31.678.379/0001-17)**

Cientifico que as empresas **NEGRÃO AUTO CENTER** e **CHEIRINHO AUTO CENTER** encaminharam orçamentos. As demais não responderam a solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale ressaltar que o fornecedor (**ANDERSON DE JESUS VALERIANO - CHEIRINHO AUTO CENTER**) foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 30/10/2023 às 10:00:11

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Termo de Autorização do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_Manutencao_Toyota.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	30/10/2023 10:38:33	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0585-E77C-44D7-6F86**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
DISPENSA Nº 024/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 024/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

O presente processo atende a todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios, Placa: NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Contratado: ANDERSON DE JESUS VALERIANO - CHEIRINHO AUTO CENTER, CNPJ nº 31.678.379/0001-17.

Valor Total: R\$ R\$ 1.013,44 (mil e treze reais e quarenta e quatro centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 30/10/2023 às 11:00:01

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/10/2023 às 12:17:40

Encaminhado Termo de Referência retificado.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Manutencao_Etios_150_mil_km_Retificado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	30/10/2023 12:18:08	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...
Valdinei Cebalho de Souza	30/10/2023 12:21:03	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	30/10/2023 12:53:27	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC3F-ED7F-E434-FDA9**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°024/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	00025931	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
2	00025931	FILTRO DE AR DO MOTOR - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
3	00030373	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
4	00025931	FILTRO DE AR CABINE - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	1
5	390577-2	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR SEMISSINTÉTICO-5W30 - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	LITRO (cód. 37)	3
6	00068225	CONTRAPESO COLANTE - COMPATÍVEL PARA RODAS ARO – 15	UNIDADE (cód. 1)	4
7	255418-6	ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	2
8	171139-3	SUPORTE DA SUSPENSÃO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA	UNIDADE (cód. 1)	2

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX				
9	259324-6	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UNIDADE (cód. 1)	2
10	423011-6	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES	SERVIÇO (cód. 1)	1
11	293232-6	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO KIT AMORTECEDORES DIANTEIROS	SERVIÇO (cód. 1)	2
12	225226-0	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO (cód. 1)	4
13	224382-2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO (cód. 1)	1
14	326399-1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO	SERVIÇO (cód. 1)	1

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 050/2023 - 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem executados para a revisão preventiva e corretiva de 280 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

3.2. A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911 com fornecimento de peças, itens deste processo, atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso com a finalidade de garantir o bom funcionamento, segurança e durabilidade do veículo.

4.2. A contratação justifica-se pela manutenção e conservação deste veículo, para garantir a segurança, confiabilidade, durabilidade, economia e desempenho, exigindo assim a contratação de serviços que atendam de maneira eficaz as necessidades de mobilidade da administração e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

garanta o perfeito funcionamento de tal veículo, evitando-se as interrupções indesejáveis de transporte de documentos, que causam atrasos nas atividades administrativas do Órgão.

- 4.3.** A manutenção preventiva trata-se da atuação realizada de maneira a reduzir ou evitar a falha ou a queda no desempenho do equipamento, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.
- 4.4.** Portanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Casa em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.2.1.** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 5.3.** A empresa deverá possuir as seguintes atividades cadastradas em seu CNAE:
- 5.3.1.** Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 5.3.2.** Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 5.3.3.** Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 5.3.4.** Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 5.3.5.** Serviços de borracharia para veículos automotores
- 5.3.6.** Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 5.3.7.** Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 5.4.** As peças adquiridas para realização do serviço devem ser classificadas como de 1ª linha, pois oferecem qualidade superior, durabilidade e vida útil prolongada, desempenho confiável, segurança aprimorada, garantia do fabricante e especificações e recomendações do fabricante do veículo. Tais fatores são importantes para manter a integridade do veículo e evitar possíveis problemas futuros.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no que diz:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

7. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

7.2. A razão para esse critério se dá devido ao fato de um item ser complementar ao outro, não sendo possível a utilização de um sem o outro.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

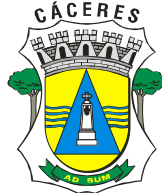
8.1. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas potenciais antes que eles se tornem sérios ou levem a acidentes. Itens como freios, pneus, suspensão, iluminação e sistemas de segurança devem ser verificados regularmente para garantir que o veículo esteja em condições seguras de operação.

8.2. Ela ajuda a evitar falhas inesperadas e avarias no veículo. Ao realizar a manutenção regularmente, o risco de quebras ou problemas mecânicos serão reduzidos, evitando que o veículo se torne inoperante, proporcionando assim maior confiabilidade para os usuários.

8.3. Tal medida contribui com a durabilidade do veículo, prolongando o ciclo útil de vida. Ao substituir e lubrificar componentes conforme as recomendações do fabricante, o veículo mantém as condições de funcionamento e evita o desgaste prematuro de peças essenciais.

8.4. Embora a manutenção preventiva envolva custos regulares, ela pode economizar dinheiro a longo prazo. Ao detectar e corrigir problemas menores antes que eles se tornem grandes, evitam-se reparos mais onerosos e possíveis danos adicionais que poderiam ocorrer se os problemas fossem ignorados.

8.5. Quando um veículo recebe manutenção regular e adequada tende a apresentar um desempenho melhor. A troca regular de óleo, filtros de ar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e combustível, ajustes no motor e outras verificações contribuem para o funcionamento suave e eficiente do veículo.

8.6. Quanto a Contratada, no que tange aos critérios de sustentabilidade, esta deverá:

8.6.1. Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.

8.6.2. Realizar o descarte das peças usadas ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-as aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

9. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Da habilitação mínima necessária

9.7.1. A Contratada deverá apresentar os documentos mínimos

5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de habilitação fiscal e trabalhista previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, sendo eles:

9.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal de contrato designado pelo Diretor da secretaria requisitante do serviço a ser contratado que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produziu os resultados acordados;

10.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O objeto deverá ser executado no veículo e, quando da finalização dos serviços, deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cáceres-MT;

11.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 11.3.** O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 12.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Rotinas de fiscalização contratual

- 13.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 13.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.1.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 13.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 13.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 13.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
 - 13.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 - 13.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 - 13.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 13.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - 13.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 13.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1.** A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante ao serviço prestado.
- 14.2.** O prazo de garantia mínimo do serviço não deverá ser inferior a 30 dias e quanto a garantia dos produtos, esta será estabelecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- 14.3.** Não será exigida garantia contratual à Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** São obrigações da Contratante:
- 15.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.1.1.** Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade;*

- 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 17.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Não mantiver a proposta.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 17.4.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 15
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00
Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 11 Unidade: Câmara Municipal de Cáceres
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30
Descrição: Material de consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

20. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa
Secretaria de Aquisições e Contratos

21. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

22. APROVADO POR

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2023.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 31/10/2023 às 10:44:21

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 261/2023.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 31/2023.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 75, I, § 7º DA LEI 14.133/21 DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. FALTA DE CERTIDÃO UNIÃO FEDERAL. SANEAMENTO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada em manutenção do veículo do tipo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 – Flex de propriedade da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo, Chefe do Departamento de Frotas, servidor Joel Benevides, 06/10/2023;
2. Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo de Paz Landim, Despacho Serviço;
3. Proposta nº 1, orçamentaria empresa Cheirinho AutoCenter no valor de R\$ 1.013,44 (hum mil e treze reais e dez centavos);
4. Proposta nº 2, orçamento da empresa NEGRAO AUTO CENTER. no valor de R\$ 1.482,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
5. Justificativa de não se ter propostas de outras empresas;
6. Pesquisa de Preços da administração Pública;
7. Balizamento de Preços com a descrição das fontes de pesquisa;
8. Novo Termo de referência, (com 12 folhas), de 30/10/2023;
9. Dotação orçamentaria, de R\$ 47.141,46 (quarenta e sete mil cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos);
10. Termo de Justificativa do Preço;
11. Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
12. **Falta a certidão com a União Federal**, mas presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes

no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispendo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

- 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, **caput**, inciso I - R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

Veja o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre o tema:

“Ao se debruçar sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG[1] entendeu que “a Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e, com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, não ultrapasse o valor de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa”.

De acordo com a Corte de Contas estadual, “ressalvado o previsto no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021”. Por fim, o TCE-MG asseverou que “o limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que atualmente corresponde ao montante de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação. **Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos**”.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do

caput deste artigo, deverão ser observados:

- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

- 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

(...)

Ou seja, quando se tratar de serviço de manutenção de veículos, não se aplica a regra de controle de fracionamento do Art. 75, §1º, incluindo as peças.

Não há nenhum impedimento a comprar somente peças, seja por licitação, seja por dispensa de licitação por valor. Só muda a regra do controle de fracionamento.

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total: R\$ 1.013,44 (hum mil e treze reais), como dito no § 7º do artigo 75, nem mesmo se aplica a regra de controle de fracionamento do Art. 75, §1º por estar abaixo dos R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DAS PROPOSTAS

É explicado pelos sevidores do compras que foi encaminhado de forma física através do servidor Gleison da Silva Souza , solicitação de orçamento para as seguintes empresas:

1 - ARMAZEM AUTO PECAS LTDA (CNPJ 07.466.293/0001-46) - MARISTA PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 00.892.392/0001-40)

2 - NEGRÃO AUTO CENTER (CNPJ 04.800.712/0001-46)

3 - CHEIRINHO AUTO CENTER (CNPJ 31.678.379/0001-17) Cientifico que as empresas NEGRÃO AUTO CENTER e

4 - CHEIRINHO AUTO CENTER encaminharam orçamentos.

Outrossim, somente duas empresas que apresentaram orçamentos aos autos estando justificada a não presença de outras interessadas.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Camara Municipal, Portal de Transparência e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo o que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimentos vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência

onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, CHEIRINHO AUTO CENTER, CNPJ: 31.678.379/0001-17, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou as seguintes certidões de regularidade:**

1. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso; ok
2. Certidão Negativa com Município de Cáceres; ok
3. **Certidão Negativa com a União, Faltante.**
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação de manutenção do veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 de propriedade da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto, DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Recomendamos: juntar certidão de regularidade perante a União Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 30 de outubro de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

–
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Dispesa_261_manutencao_veicular_etios_outubro_2023.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	31/10/2023 10:44:58	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C6A7-A07B-F665-404C**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n° 261/2023.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n.º 31/2023.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, I, § 7º DA LEI 14.133/21 DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. FALTA DE CERTIDÃO UNIÃO FEDERAL. SANEAMENTO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada em manutenção do veículo do tipo Toyota Étios Sedan XLS, Ano 2016 – Flex de propriedade da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pelo, Chefe do Departamento de Frotas, servidor Joel Benevides, 06/10/2023;
- B. Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo de Paz Landim, Despacho Serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

C. Proposta nº 1, orçamentaria empresa Cheirinho AutoCenter no valor de R\$ 1.013,44 (hum mil e treze reais e dez centavos);

D. Proposta nº 2, orçamento da empresa NEGRAO AUTO CENTER. no valor de R\$ 1.482,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais);

E. Justificativa de não se ter propostas de outras empresas;

F. Pesquisa de Preços da administração Pública;

G. Balizamento de Preços com a descrição das fontes de pesquisa;

H. Novo Termo de referência, (com 12 folhas), de 30/10/2023;

I. Dotação orçamentaria, de R\$ 47.141,46 (quarenta e sete mil cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos);

J. Termo de Justificativa do Preço;

K. Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;

L. **Falta a certidão com a União Federal**, mas presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A
PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia **ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[Art. 75, caput, inciso I](#) - R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de equilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

Veja o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre o tema:

“Ao se debruçar sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG^[1] entendeu que “a Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e, com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, não ultrapasse o valor de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa”.

De acordo com a Corte de Contas estadual, “ressalvado o previsto no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021”. Por fim, o TCE-MG asseverou que “o limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que atualmente corresponde ao montante de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos”.

O § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

(...)

Ou seja, quando se tratar de serviço de manutenção de veículos, não se aplica a regra de controle de fracionamento do Art. 75, §1º, incluindo as peças.

Não há nenhum impedimento a comprar somente peças, seja por licitação, seja por dispensa de licitação por valor. Só muda a regra do controle de fracionamento.

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatória corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total: R\$ 1.013,44 (hum mil e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

treze reais), como dito no § 7º do artigo 75, nem mesmo se aplica a regra de controle de fracionamento do Art. 75, §1º por estar abaixo dos R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DAS PROPOSTAS

É explicado pelos sevidores do compras que foi encaminhado de forma física através do servidor Gleison da Silva Souza , solicitação de orçamento para as seguintes empresas:

- 1 - ARMAZEM AUTO PECAS LTDA (CNPJ 07.466.293/0001-46) - MARISTA PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 00.892.392/0001-40)
- 2 - NEGRÃO AUTO CENTER (CNPJ 04.800.712/0001-46)
- 3 - CHEIRINHO AUTO CENTER (CNPJ 31.678.379/0001-17) Cientifico que as empresas NEGRÃO AUTO CENTER e
- 4 - CHEIRINHO AUTO CENTER encaminharam orçamentos.

Outrossim, somente duas empresas que apresentaram orçamentos aos autos estando justificada a não presença de outras interessadas.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no site oficial da Camara Municipal, Portal de Transparência e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo o que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valoreconómico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, CHEIRINHO AUTO CENTER, CNPJ: 31.678.379/0001-17, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou as seguintes certidões de regularidade:**

- A. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso; ok
- B. Certidão Negativa com Município de Cáceres; ok
- C. Certidão Negativa com a União, Faltante.**
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação de manutenção do veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 de propriedade da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto, DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Recomendamos: juntar certidão de regularidade perante a União Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cáceres, MT, 30 de outubro de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT nº 19.005/O

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/10/2023 às 11:09:02

Encaminhado CND Federal.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CND_FEDERAL.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON DE JESUS VALERIANO
CNPJ: 31.678.379/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:41 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **BD8F.A065.B7FF.D7CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 31/10/2023 às 11:09:28

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/11/2023 às 10:57:47

Bom dia,

Segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

041_mnt_carro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	01/11/2023 10:58:23	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD0F-E674-1A1F-62F3**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 041/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 031/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 031/2023 que visa à **“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I e II do art. 75 da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, I/II da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.013,44.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, relato a interpretação² do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:

Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)

Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram

² JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*um valor inferior a 100.000 reais, as
contratações atenderam ao limite do inc I.*

CHECK LIST

DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

(Dispensa em Razão do Valor)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	S/ N/ NA	Pag.
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	02 – 06
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA	-
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	56 – 67
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S	32 – 33
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S	27 – 52
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S	69 – 71
07	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	S	75
07	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §1º, da Lei 14.133/2021.	S	74
08	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	83 – 85
09	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 72 da Lei 14.133/21.	S	78 – 82 124



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	NA	
11	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	87 – 88
12	Consta Parecer Jurídico.	Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	110 - 122

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo do Toyota Etios Sedan XLS, ano 2016 Placa NPH-1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 01 de novembro de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 01/11/2023 às 11:12:48

Senhor Presidente,

Segue Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao_Manutencao_Etios_150_mil_km_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	01/11/2023 11:19:44	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **53EA-139B-C7E7-5A4C**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 024/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 024/2023**, que visa a contratação da empresa ANDERSON DE JESUS VALERIANO, inscrita no CNPJ nº 31.678.379/0001-17, que oferecerá a prestação de serviço: revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo Toyota Etios, Placa: NPH1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO – TOYOTA ETIOS	R\$ 1.013,44 (mil e treze reais e quarenta e quatro centavos)

Cáceres - MT, 01 de novembro 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 01/11/2023 às 11:20:07

segue

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 01/11/2023 às 11:26:52

Prezados,

Segue Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao_Manutencao_Etios_150_mil_km.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 01/11/2023 às 13:54:44

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 03/11/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/11/2023 às 09:02:14

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

dial e Territorial Urbana (IPTU) dos Templos Religiosos para os imóveis alugados. No entanto, devido ao momento de sua promulgação, as igrejas não puderam usufruir imediatamente dessa imunidade em 2022, uma vez que o IPTU incide sobre o início do ano fiscal.

A partir do atual ano de 2023, a imunidade tributária do IPTU para templos alugados está em vigor em todos os municípios, beneficiando as instituições religiosas e permitindo que elas continuem a cumprir seu importante papel na comunidade sem o peso da tributação sobre sua missão.

A PEC nº 05/2023 apresentada pelo Deputado Marcelo Crivella amplia ainda mais os benefícios para os Templos Religiosos, garantindo a imunidade tributária para materiais de construção, caixas de som, cadeiras, mobiliário e todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento das instituições religiosas. Esta iniciativa é de grande relevância, uma vez que auxilia os líderes religiosos, como padres, pastores e bispos, a continuar prestando serviços essenciais à comunidade, promovendo valores éticos e morais.

Esta Moção de Apoio à PEC nº 05/2023 destaca a importância da cooperação entre as esferas legislativas em níveis federal e municipal, bem como o compromisso destes vereadores e desta Casa Legislativa com a defesa da liberdade religiosa e o reconhecimento do papel fundamental desempenhado pelas instituições religiosas em nossa sociedade.

Nesse sentido, conclamamos todos os vereadores da Câmara Municipal de Araputanga a se unirem a esta Moção de Apoio e a demonstrarem seu apoio à PEC nº 05/2023, contribuindo para o fortalecimento das liberdades religiosas e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Pelo exposto, apresentamos a presente Moção.

Câmara Municipal de Araputanga – MT, em 19 de outubro de 2023.

Toninho

Vereador

Correia

Vereador

Cléo Camargo

Vereadora

Paulinho Gato

Vereador

Gilmar do Tota

Vereador

Ronaldo das Botas

Vereador

Tião Barbosa

Vereador

Ulisses Ferreira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº024/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 024/2023**, que visa a contratação da empresa ANDERSON DE JESUS VALERIANO, inscrita no CNPJ nº 31.678.379/0001-17, que oferecerá a prestação de serviço: revisão preventiva e corretiva de 150 mil quilômetros veículo Toyota Etios, Placa: NPH1911, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO – TOYOTA ETIOS	R\$ 1.013,44 (mil e treze reais e quarenta e quatro centavos)

Cáceres - MT, 01 de novembro 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 238/2023

*“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **NÁGILA PESSOA DA COSTA MIRANDA** e dá outras providências.”*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 5.231, de 30 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **NÁGILA PESSOA DA COSTA MIRANDA**, a partir do dia 01 de novembro de 2023, do cargo de Assessora Técnica Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 01 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 239/2023

*“Dispõe sobre a nomeação da Senhora **NÁGILA PESSOA DA COSTA MIRANDA** e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 5.231, de 30 de outubro de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **NÁGILA PESSOA DA COSTA MIRANDA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. **11750*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***. 643.311-**, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 01 de novembro de 2023.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 06/11/2023 às 10:00:54

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_311_MANUTENCAO_TOYOTA_ETIOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	06/11/2023 10:16:38	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	06/11/2023 10:23:58	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3CC7-9A62-831E-94CF**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00311/23	06/11/2023	00362/23	JOEL DA SILVA BENEVIDES	Viviane Cristina Matiz

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	DEPARTAMENTO DE FROTAS
-----------------	------------------------

Ficha 15	Valor 365,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 11	Valor 254,20
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.39.10	MOTOR
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 11	Valor 384,24
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.39.09	SUSPENSÃO
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 11	Valor 10,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.39.07	PNEUS
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Revisão veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 (150 mil km)

Fornecedor	ANDERSON DE JESUS VALERIANO	COD:	3351
Endereço:	R GENERAL OSORIO	Nº:	1777
	CACERES	CNPJ:	31.678.379/0001-17

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.511.261	ALINHAMENTO HILUX/SW4/ETIOS/COROLA		SV	1	60,00	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
	ALINHAMENTO HILUX/SW4/RAV4		Obs.:				
024.003.418	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - COMI		UN	1	28,00	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYO TA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX		Obs.:				
027.340.732	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREIT		UN	2	51,80	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7		Obs.:				
027.710.795	KIT REVISAO VEICULO - KIT REVISAO COM F		UN	1	88,20	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
	KIT REVISAO VEICULO - KIT REVISAO COM FILTRO DE AR / FILTRO DE OLEO / FILTRO COMBUSTIVEL / JUNTAS / AMORTECEDOR TRASEIRO, PARA VEICULO TOYOTA ETIOS SEDAN.		Obs.:				
091.040.264	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE,PARA		UN	3	46,00	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE,PARA MOTORES AUTOMOTIVOS,5 W30,ALCOOL OU GASOLINA,EM EMBALAGEM DE 1L		Obs.:				
				4	2,50		

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES****CAMARA MUNICIPAL DE CACERES****CNPJ : 03.960.333/0001-50**

005.511.328	PESO PARA BALANCEAMENTO TIPO PASTIL CONTRAPESO COLANTE	UN			DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
027.610.843	ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR DIA ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS ANO 2016	UN	2	65,52	DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
005.510.221	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS A SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BA LANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO	SV	4	12,50	DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
005.510.976	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS A SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO HIGI ENIZACAO DO ARCONDICIONADO,EM VEICULO UTILITARIO	SV	1	35,00	DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
005.510.723	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO KIT / SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO KIT AMORTECEDORES DIANTEIR OS	SV	2	70,00	DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
005.511.220	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FIL SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES	SV	1	80,00	DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
027.040.184	SUPORTE DA SUSPENSÃO DO AMORTECI SUPORTE DA SUSPENSÃO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - COMPATÍVE L PARA VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX	UN	2	74,80	DEPARTAMENTO DE FROTAS
		Obs.:			
					Total Pedido
					1.013,44

PRESIDENTE-----
DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/11/2023 às 13:07:48

Prezados,

Segue em anexo os empenhos solicitados.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_811_ANDERSON_DE_JESUS_VALERIANO.pdf

EMPENHO_812_ANDERSON_DE_JESUS_VALERIANO.pdf

EMPENHO_813_ANDERSON_DE_JESUS_VALERIANO.pdf

EMPENHO_814_ANDERSON_DE_JESUS_VALERIANO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	06/11/2023 13:09:47	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	06/11/2023 13:17:04	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D8D-828A-8AFB-92CD**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

811

NOTA DE EMPENHO Nº 811	FICHA: 11	DATA: 06/11/2023	PEDIDO Nº: 00311/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0023/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: ANDERSON DE JESUS VALERIANO	31.678.379/0001-17	CÓDIGO: 3351
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Revisão veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 (150 mil km)	Liquido 10,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	10,00
----------------	-------------	--------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.39 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	120.148,33	10,00	39.841,67

VALOR A SER PAGO R\$	10,00
dez reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/11/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
---	---



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

812

NOTA DE EMPENHO Nº 812	FICHA: 11	DATA: 06/11/2023	PEDIDO Nº: 00311/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0023/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: ANDERSON DE JESUS VALERIANO	31.678.379/0001-17	CÓDIGO: 3351
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Revisão veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 (150 mil km)	Liquido 384,24 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	384,24
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.39 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	120.158,33	384,24	39.457,43

VALOR A SER PAGO R\$	384,24
trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos ***** *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/11/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

813

NOTA DE EMPENHO Nº 813	FICHA: 11	DATA: 06/11/2023	PEDIDO Nº: 00311/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0023/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: ANDERSON DE JESUS VALERIANO	31.678.379/0001-17	CÓDIGO: 3351
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Revisão veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 (150 mil km)	Liquido 254,20 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	254,20
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.39 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	120.542,57	254,20	39.203,23

VALOR A SER PAGO R\$	254,20
duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos * * * * *	
* * * * *	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/11/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

814

NOTA DE EMPENHO Nº 814	FICHA: 15	DATA: 06/11/2023	PEDIDO Nº: 00311/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0023/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: ANDERSON DE JESUS VALERIANO	31.678.379/0001-17	CÓDIGO: 3351
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000036/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Revisão veículo Toyota Étios, Placa: NPH-1911 (150 mil km)	Liquido 365,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	365,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	228.830,01	365,00	20.804,99

VALOR A SER PAGO R\$	365,00
trezentos e sessenta e cinco reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/11/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 06/11/2023 às 13:48:02

Prezados,

Seguem Contratos NE 811 a 814 para publicação no Diário Oficial,

Solicito que seja publicada a portaria do fiscal de contrato NE 811 a 814 qual seja Joel da Silva Benevides.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/11/2023 às 08:49:43

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 242/2023, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_242_2023_Fiscal_Suplente_Joel_Benvides.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	07/11/2023 11:15:47	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **194C-918E-93BC-8945**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 242/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 031/2023, de 20 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 811/2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/2024
NE 812/2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ Nº 31.678.379/0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911,	06/01/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	
NE 813/2023	CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/2024
NE 814/2023	CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ N° 31.678.379/0001-17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/2024

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 07/11/2023 às 11:16:38

segue para publicação

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 08/11/2023 às 08:29:05

Prezados,

Segue em anexo a publicação do extrato de contrato NE 811 a 814, encaminho também a via assinada da Portaria nº 242/2023 e sua respectiva publicação.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_NE_811_NE_812_NE_813_NE_814.pdf

PORTARIA_N_242_2023_Fiscal_Suplente_Joel_Benvides.pdf

PORTARIA_N_242_2023_Fiscal_Suplente_Joel_Benvides_2_.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2023****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2023**

Dispõe sobre a supressão do inciso I, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, por força da decisão do Órgão Especial do TJ/MT sob a Relatoria da Des. Serly Marcondes Alves – ADIN – AUTOS 1010527-11.2023.811.0000; julgado em 20/07/2023, e publicado no DJE: em 29/07/2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, por sua Presidente Delayne Cristina Leite Andrade Costa, no uso de suas atribuições legais (art. 36, § 2º da Lei Orgânica do Município de Alto Garças), faz saber que a Câmara aprovou em (02) dois turnos a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, e a Mesa Diretora promulga as seguintes alterações à Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT:

Art. 1º Por força da decisão proferida na ADIN autos n.º 1010527-11.2023.8.11.0000, a qual foi julgada procedente pelo Órgão Especial do TJ/MT, e que declarou a inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 85 da LOMAG; assim, fica suprimido o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023**

Autor: Divino Rosa de Miranda

De acordo com o artigo 170, inciso I da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, concede o Título de “Cidadã” Alto-garcense a Senhora DIVA TEIXEIRA DE MATTOS.

A Câmara Municipal de Alto Garças, por seu Presidente e por Vereadores que compõe a Mesa Diretora, com base no que preceitua o artigo 170, inciso I, da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, c/c com artigo 30, inciso I, alínea “u”, do mesmo diploma, resolve:

Art. 1º- Outorga-se o Título de “CIDADÃ ALTO-GARCENSE” a Senhora DIVA TEIXEIRA DE MATOS, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade de Alto Garças-MT.

Art. 2º - A Cerimônia de conferência e diplomação no recinto da Câmara Municipal, será realizada em data oportuna e determinada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças/MT, em 06 de novembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 814/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT,

VALOR CONTRATADO: R\$ 365,00 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

INÍCIO: 06/11/2023 **TÉRMINO:** 06/01/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 813/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT,

VALOR CONTRATADO: R\$ 254,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

INÍCIO: 06/11/2023 **TÉRMINO:** 06/01/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 812/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17..

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT,

VALOR CONTRATADO: R\$ 384,24 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

INÍCIO: 06/11/2023 **TÉRMINO:** 06/01/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 811/2023****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT,**VALOR CONTRATADO:** R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**INÍCIO:** 06/11/2023 **TÉRMINO:** 06/01/2024**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2023**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 241/2023***“Dispõe sobre a nomeação do Senhor **DIEGO DO NASCIMENTO SILVA** e dá outras providências.”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado - 041, de 06 de novembro de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear o Senhor **DIEGO DO NASCIMENTO SILVA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. **35716*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.172.741-**, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-003, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 06 de novembro de 2023.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº051 /2023****PORTARIA Nº051 /2023****Leila Lucia Martins de Mello**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **Joemilly Claudiani dos Santos**, para exercer o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, lotada no Gabinete do Vereador Marcio Lino da Silva a partir de 01 de Novembro de 2023.**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Novembro de 2023.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 049/2023****PORTARIA Nº 049/2023****Leila Lucia Martins De Mello**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor ELIAS BERTIDES DOS SANTOS, cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30(dias) a partir do dia 05 de Novembro do corrente ano.**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Novembro de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 048/2023****PORTARIA Nº 048/2023***“Dispõe sobre o Feriado do dia 02 de novembro e Ponto Facultativo dia 03 de novembro e dá outras providências.”***LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando o teor do Decreto nº 130/2023, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando o Feriado Nacional do dia de 02 de novembro de 2023 (quinta – feira).

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido para o dia **02 de novembro de 2023 (finados)** como **Feriados e o dia 03 de outubro (sexta-feira)** como **ponto facultativo**, com suspensão dos expedientes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 1º de novembro de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello**Presidente da Câmara Municipal****CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº047/2023****PORTARIA Nº047/2023****Leila Lucia Martins De Mello**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a Senhora **Lia-Mara Dos Santos Ferraz**, do cargo de Assessora Parlamentar, DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, a partir de 31 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 242/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 031/2023, de 20 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 811/2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/2024
NE 812/2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ Nº 31.678.379/0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911,	06/01/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	
NE 813/2023	CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/2024
NE 814/2023	CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ Nº 31.678.379/0001-17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/2024

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 194C-918E-93BC-8945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 07/11/2023 11:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/194C-918E-93BC-8945>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 244/2023

“Dispõe sobre a Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 5.319, de 01 de novembro de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores de Cargos de Provimentos Efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, relacionados abaixo, **EVO- LUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar n° 120 de 21 de dezembro de 2017:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA	539	Auxiliar Administrativo	11/11/2015	C – 04	C – 05
CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE	545	Auxiliar Administrativo	11/11/2015	C – 04	C – 05
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	544	Auxiliar Administrativo	11/11/2015	C – 04	C – 05
GLEISON DA SILVA SOUZA	534	Mensageiro	11/11/2015	C – 04	C – 05
HENRIQUE BARCELOS MORAES	547	Telefonista	11/11/2015	C – 04	C – 05
ISRAEL MENDES DE SOUZA	537	Auxiliar Administrativo	11/11/2015	C – 04	C – 05
JEFFERSON BLUN	533	Ouvidor	11/11/2015	C – 04	C – 05
JOEL DA SILVA BENEVIDES	532	Motorista	11/11/2015	C – 04	C – 05
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	536	Auxiliar Administrativo	11/11/2015	C – 04	C – 05
LUCAS PINHEIRO SPOSITO	542	Controlador Interno	11/11/2015	C – 04	C – 05
NICOLAS MURTINHO RAMOS	540	Advogado	11/11/2015	C – 04	C – 05

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro do corrente ano pelo cumprimento do interstício previsto em lei.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 243/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta n° 051/2023, de 11 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 815/ 2023	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ n° 31.825.556/0001-40.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.	24/11/ 2023

§1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por

escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 242/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 031/2023, de 20 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES
---------	-------------------------

CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 811/ 2023	ANDERSON DE JESUS VA- LERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NE- CESSIDADE DA CÂMARA MUNI- CIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/ 2024
NE 812/ 2023	ANDERSON DE JESUS VA- LERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NE- CESSIDADE DA CÂMARA MUNI- CIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/ 2024
NE 813/ 2023	CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VA- LERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NE- CESSIDADE DA CÂMARA MUNI- CIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/ 2024
NE 814/ 2023	CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VA- LERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 150 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 PLACA NPH-1911, ATENDENDO A NE- CESSIDADE DA CÂMARA MUNI- CIPAL DE CÁCERES-MT.	06/01/ 2024

§1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 815/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 31.825.556/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

RES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

INÍCIO: 23/11/2023 **TÉRMINO:** 24/11/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS LEI ORDINARIA Nº1395 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI ORDINARIA Nº1395 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera artigo 1º I, e art 2º e acrescenta Inciso I, II, III ao art 2º da Lei Nº 1.033 de 25 de junho de 2013.”

Autoria : Rosangela Raquel de Souza Lopes

Rosangela Raquel de Souza Lopes, Presidente Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos da taxa de água e esgoto no âmbito do município de Campinápolis:

I- Idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de vida, devendo a isenção ser aplicada apenas a um único em nome do usuário, sendo necessário o fornecendo cópia da escritura ou contrato de compra e venda, ou caso o idoso more de aluguel apresentar cópia do Contrato de Locação. II- Aposentados e pensionista e que ganhem até 02 (dois) salários mínimos mensais, devendo fornecer aos documentos necessários conforme Art.1º inciso I desta Lei . III- Pessoas com Deficiências (PcD), apresentar documentação do PcD e de responsável legal, bem como, documentação do imóvel ou contrato de locação, em seu nome ou do responsável legal;

Art. 2º Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos anualmente junto a Companhia de Água e Esgoto de Campinápolis – DAE.

I- A isenção prevista no inciso I do art. 1, é também aplicável ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o Art. 203, inciso V, da Constituição Federal. II- A isenção mencionada no prevista no inciso I do art. 1 será limitada a um consumo mensal de água de 50 (cinquenta) metros cúbicos por família;

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07 de novembro de 2023.

ROSANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO RODRIGUES

Vice- Presidente

Gininho Tseredzapriwê Tsibo"Oopré"

1 secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2023

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº337/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

TERMO DE ADESÃO nº 006/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, Nº385, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1206885-3 SJ/MT inscrito no CPF sob o n.º 858.682.721-53, **ADERE** a